



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DA PARAÍBA – CER/PB 2024

Deliberação CER/PB nº 006/2024

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada	Tipo de documento	<input checked="" type="checkbox"/> Processo nº 1199469/2024
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input checked="" type="checkbox"/> Comissão Especial		Outros:
	<input type="checkbox"/> Outros _____		

Assunto: JULGAMENTO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA - CHAPA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO FEDERAL – MODALIDADE AGRONOMIA 2024 – TRIÊNIO 2025 A 2027

Interessados: Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo e o Suplente Engenheiro Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena.

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional da Paraíba (CER-PB) esteve reunida nesta data, conforme previsto no Regimento do Crea-PB (Artigo 162), e que o pleito eleitoral para o cargo de Conselheiro Federal na modalidade Agronomia está agendado para 19 de julho de 2024, de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL 0073/2024 do Confea;

Considerando as competências estabelecidas pela Resolução nº 1.114/2019 do Confea para as eleições de Conselheiros Federais, que incumbem à CER-PB a responsabilidade de julgar os requerimentos de registro de candidaturas/chapas;

Considerando o Artigo 30 da Resolução nº 1.114/2019, que instrui a Comissão Eleitoral a verificar junto ao banco de dados a situação dos candidatos em relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional, com decisão definitiva nos últimos cinco anos, e a comunicar o interessado sobre quaisquer documentos faltantes, concedendo um prazo improrrogável de três dias para sua complementação;

Considerando que a chapa composta pela Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo e seu Suplente, o Engenheiro Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena, protocolou seu requerimento de registro de candidatura sob o nº 1199469/2024 em 18 de abril de 2024, e que uma verificação documental meticulosa foi realizada pela CER em 22 de abril de 2024, confirmou a apresentação de toda a documentação obrigatória por parte da chapa, cumprindo assim as exigências regulamentares;

Considerando que os membros da chapa afirmaram, em declaração conforme o Artigo 29, Inciso VI da Resolução nº 1.114/2019, que atendem a todas as condições de elegibilidade e não estão sujeitos a qualquer causa de inelegibilidade conforme o regulamento eleitoral;

Considerando que, conforme o Artigo 33 e seu Parágrafo Único da Resolução nº 1.114/2019, a Comissão Eleitoral é responsável por julgar o requerimento de registro de candidatura, devendo apreciar todas as razões expostas nas impugnações apresentadas e suas contestações;

Considerando que a Comissão deve formar sua convicção baseada no regulamento eleitoral, através da livre apreciação das provas disponíveis, atendendo aos fatos e às circunstâncias do processo, mencionando explicitamente na decisão os aspectos que fundamentaram seu convencimento, independente de impugnações serem apresentadas, pois as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade são verificadas durante o julgamento do registro de candidatura;

Abacorda

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Abacorda' written vertically.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Considerando que, de acordo com os dispositivos do Artigo 26 da Resolução nº 1.114/2019, todos os integrantes da chapa cumpriram as condições de elegibilidade, incluindo nacionalidade brasileira, registro ativo e regular no Sistema Confea/Crea, pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos, e domicílio eleitoral na circunscrição por mais de três anos;

Considerando que a documentação juntada ao processo indica que a chapa atende às condições de elegibilidade e não incide em causas de inelegibilidade previstas nos artigos 26 e 27 da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, tornando viável o deferimento do registro;

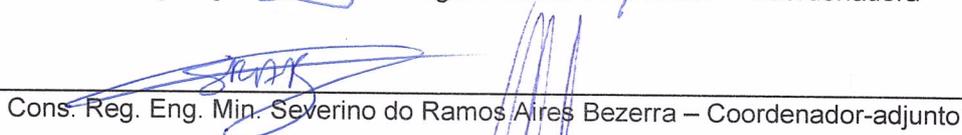
Considerando que a documentação juntada ao processo indica que o registro da chapa da candidata Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, com a indicação do Suplente Engenheiro Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena, atende às condições de elegibilidade e não incide nas causas de inelegibilidade previstas, respectivamente, nos artigos 26 e 27 da Resolução nº 1.114/2019 do Confea, tornando viável o deferimento, o que levou a assessoria jurídica da CER-PB a opinar pelo deferimento do registro da chapa/candidatura para o cargo de Conselheiro Federal do Crea-PB.

Deliberou,

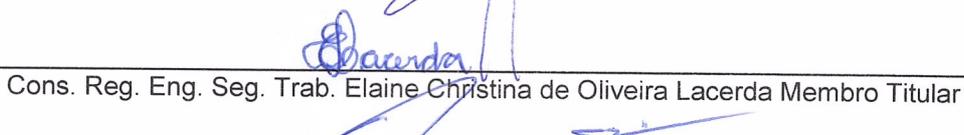
DEFERIR o registro da chapa composta pela candidata Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo e pelo Suplente Engenheiro Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal na Modalidade Agronomia na Eleição de 2024, a ser realizada em 19 de julho de 2024, por cumprimento ao Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114/2019 do Confea).
Os nomes a constarem na cédula eleitoral serão: Giucélia Figueiredo e Guilherme Sena.

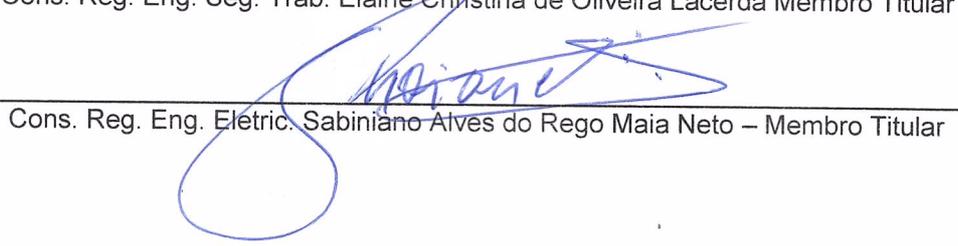
João Pessoa, PB, 17 de maio de 2024


Cons.Reg.Eng. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade – Coordenadora


Cons. Reg. Eng. Min. Severino do Ramos Aires Bezerra – Coordenador-adjunto


Cons.Reg. Eng. Agr. Rubens Tadeu de Araújo Nóbrega - Membro Titular


Cons. Reg. Eng. Seg. Trab. Elaine Christina de Oliveira Lacerda Membro Titular


Cons. Reg. Eng. Elétric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto – Membro Titular